



PROJETO DE LEI N.º 282/85
414/85

Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.978, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

(Concede um "Abono Especial" aos funcionários e servidores municipais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um "Abono Especial" de 50%(cinquenta por cento) aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e da Autarquia do Município, calculada sobre o 13º salário, e que será pago em 20 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente -QPP, 01(um) cargo de Inspetor Fiscal de Produtores Rurais, Nível "27", isolado e de provimento efetivo, subordinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, e 02(dois) cargos de Auxiliar de Gabinete, Símbolo "C-4", junto ao Gabinete do Prefeito e de provimento em comissão.

ARTIGO 3º - Ficam instituídos no Quadro de Pessoal Variável -QPV, 06(seis) funções de Agentes de Tributos, Referência "D-A", junto à Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, e 01(uma) função de Enfermeiro-Padrão, Referência "F-A", junto à Divisão de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 4º - Ficam criados 11(onze) cargos de Escrivão "A-1", Nível "16", isolados e de provimento efetivo e instituídas 33(trinta e três) funções de Escrivão "A-1", Referência "M-A" dos Quadros de Pessoal Permanente-QPP e de Pessoal Variável-QPV, respectivamente.

ARTIGO 5º - Os cargos e funções de Motorista, Operador de Máquinas "A" e Mecânico "A", Nível "14" e Referência "G-A", Operador de Máquinas "B" e Mecânico "B", Nível "18" e Referência "K-A", Operador de Máquinas "C" e Mecânico "C", Nível "21" e Referência "H-A" e o cargo de Encarregado de Manutenção e Sinalização de Trânsito, Nível "23"



Município de São José das Flores

ficam reclassificados, respectivamente no Nível "16" e Referência "M-A", Nível "19" e Referência "J-A", Nível "22" e Referência "G-A" e Nível "25", constante da tabela anexa à Lei nº 2.922, de 25 de junho de 1985, e alterações posteriores.

ARTIGO 6º - A atual função de Secretária "B" Referência "D-A", do Gabinete do Prefeito, fica transformada em Secretária do Gabinete do Prefeito, Referência "A-A".

ARTIGO 7º - Fica instituída a "Gratificação de Função", fixada em 1/3 (um terço) sobre os vencimentos e salários dos seguintes cargos e funções: Chefe de Divisão, Nível "27" e Referência "B-A" Assessor Chefe, Referência "B-A"; Inspetor de Licenciamento e Fiscalização de Obras, Nível "27"; Assistente Técnico, Referência "B-A"; Arquiteto "A"; Referência "A-A-2"; Assessor para Assuntos das Administrações Regionais, Símbolo "C-2-A" e Assessor Financeiro e Tributário, Símbolo "C-2".

ARTIGO 8º - Fica instituída a "Gratificação de Função", fixada em 1/4 (um quarto) sobre os salários das seguintes funções: Engenheiro Chefe, Referência "A-A-1" e Engenheiro "B", Referência "A-A-1".

ARTIGO 9º - As "Gratificações de Funções" ora instituídas, a serem atribuídas a partir de 1º de janeiro de 1986, não se incorporarão aos vencimentos e salários, não sendo portanto auferida na disponibilidade e na aposentadoria.

ARTIGO 10 - A partir de 1º de janeiro de 1986, os valores dos Níveis e Símbolos de vencimentos e Referências de salários do Pessoal do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, do Quadro de Pessoal Variável-QPV e do Quadro de Pessoal Variável do Magistério-QPVM da Municipalidade, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2.922, de 25 de junho de 1985, com as alterações da Lei nº 2.974, de 26 de novembro de 1985, ficam reajustados com base em 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado em janeiro do próximo exercício, referente ao semestre anterior.

ARTIGO 11 - A remuneração dos contratados que prestam serviços sem vínculo empregatício, será igualmente corrigida na mesma porcentagem.

ARTIGO 12 - O "Prêmio-Função" instituído pela Lei nº 2.571, de 06 de dezembro de 1980, fica atribuído a todos



Município de LEI Nº 2978/85 DE 04/12/85 Mogi das Cruzes

os vigias e passa a ser de Cr\$ 160.000(cento e sessenta mil cruzeiros).

ARTIGO 13 - A "Gratificação Especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, aos lapadores de animais, passa a ser de Cr\$ 3.100(três mil e cem cruzeiros), por animal apreendido.

ARTIGO 14 - Continuam em vigor todas as vantagens anteriormente atribuídas aos funcionários e servidores municipais que ficam mantidas.

ARTIGO 15 - As disposições da presente Lei são extensivas aos inativos e às pensionistas, na mesma base e no que couber.

ARTIGO 16 - As atribuições dos novos cargos e novas funções criados e instituídos por esta Lei, serão fixados por Decreto, assim como o estabelecimento dos critérios de provimento e preenchimento dos mesmos.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, inclusive Cr\$ 11.774.699(onze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), levadas a efeito com suporte na Lei nº 2.733, de 23 de março de 1983.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de dezembro de 1985, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 04 de dezembro de 1985.